



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Assessoria de Comunicação Institucional

PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Este Projeto básico foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

1- OBJETO

1.1 – Credenciamento para a contratação, sem caráter de exclusividade, de Portais de Notícias, com grade composta por pautas de notícias específicas da cidade de Carmo do Rio Claro/MG e na região Sul/Sudoeste de MG, com no mínimo 50.000 (cinquenta mil) acessos mensais, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, para produção e veiculação de reportagens e notícias audiovisuais e escritas do Município em seus veículos, o credenciamento permanecerá aberto permanentemente nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 5.298 de 10 de novembro de 2021.

1.1.1 – A finalidade da presente contratação, sem caráter de exclusividade, de Portais de Notícias, com grade composta por pautas de notícias específica da cidade de Carmo do Rio Claro/MG e na região Sul/Sudoeste de MG, de acordo com a demanda das secretarias requisitantes.

1.2 - Aos serviços EFETIVAMENTE prestados pelos credenciados contratados através do presente procedimento, o Município, conforme pesquisa de mercado realizada na fase interna do presente procedimento, pagará a importância conforme descrição e valores unitários especificados no quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REPORTAGEM	1.000	CREDENCIAMENTO DE PORTAIS DE NOTÍCIA COM GRADE	R\$ 350,00	R\$ 350.000,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Assessoria de Comunicação Institucional

			COMPOSTA POR PAUTAS DE NOTÍCIAS ESPECÍFICAS DA CIDADE DE CARMO DO RIO CLARO/MG E NA REGIÃO SUL/SUDOESTE DE MG PARA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE REPORTAGENS E NOTÍCIAS ESCRITAS DO MUNICÍPIO EM SEUS VEÍCULOS		
--	--	--	---	--	--

1.2.2 – Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

1.2.3 – Os serviços deverão ser prestados conforme demanda do Município. O estimativo acima será dividido/rateado entre o número de empresas credenciadas neste procedimento, em partes iguais ou de acordo com a conveniência das partes, prevalecendo a da administração.

1.2.3.1 – Os quantitativos serão solicitados conforme a necessidade da contratante, devendo ser executadas em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal requisitante.

1.2.4 – Os serviços serão veiculados na página principal do portal, a critério do Gestor do Contrato ou secretário requisitante.

1.2.5 – A empresa deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas e legislação aplicável, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Assessoria de Comunicação Institucional

1.2.6 – Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução dos serviços solicitados.

1.2.7 - O contratado deverá emitir relatório dos serviços prestados mensalmente, indicando as autorizações de fornecimento recebidas, que deverá acompanhar a nota fiscal dos serviços prestados no período.

1.2.8 – O site de notícias deve apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista, além de experiência anterior em serviços similares.

1.3 – Caberá à Secretaria Municipal de requisitante acompanhar a execução dos serviços e ratificar o relatório dos serviços realizados por cada credenciado.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de divulgação das ações da Administração/Governo, tanto a título de prestação de contas à população, bem como a título de comunicação das políticas públicas em vigência no município. Ademais, o próprio funcionamento dos serviços públicos é dinâmico, de modo que os procedimentos, horários, locais de atendimento etc., sempre que necessário, sofrem alterações, o que, por consequência, demanda que o fato seja divulgado a todos os munícipes.

Não obstante a tudo até aqui apontado, imperioso ressaltar a importância da divulgação dos eventos públicos de modo geral, a fim de se garantir que todo cidadão interessado nos mesmos possa deles participar.

Por fim, como é cediço, existem inúmeros fatos e notícias que são revestidas de nítido interesse público, razão pela qual possuir serviços eficazes de ampla divulgação, como é o presente caso, torna-se medida necessária e até mesmo impositiva.

3 – DO PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será depositado em conta corrente, mensalmente, mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada do relatório detalhado dos serviços



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Assessoria de Comunicação Institucional

prestados – que deverá ser ratificado pelo Secretaria Municipal requisitante – até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.1.1 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.

3.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.1.2.1 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.1.3 – Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.2 – DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados descritos no relatório mensal encaminhado à Secretaria Municipal requisitante, nos valores descritos no **Projeto Básico**.

4 – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido em Lei.

4.1 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Assessoria de Comunicação Institucional

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

5.2 - O solicitante deverá informar, necessariamente, a dotação orçamentária de sua secretaria, na justificativa prévia à realização da convocação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1 – Do Município:

6.1.1 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado, após conferência efetuada pelo Secretário Municipal requisitante ou outro servidor designado.

6.1.1.1 – Obrigação do site de fornecer relatórios periódicos sobre a cobertura de notícias e a divulgação de ações do ente público.

6.1.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

6.1.3 – Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

6.1.4 – Exigir da empresa Credenciada, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.1.5 – Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa Credenciada.

6.1.6 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.1.7 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2 – Dos Credenciados:

6.2.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, bem como



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Assessoria de Comunicação Institucional

da legislação pertinente. Ainda, executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no contrato, atendendo aos prazos e condições acordados, como:

6.2.1.1 – Respeitar todas as legislações aplicáveis, incluindo direitos autorais e normas de proteção de dados.

6.2.1.2 – Garantir a veracidade e a precisão das informações publicadas, respeitando princípios éticos do jornalismo.

6.2.1.3 – Manter o conteúdo atualizado e relevante, com frequência adequada, para assegurar que a população tenha acesso a informações recentes.

6.2.1.4 – Atender prontamente a solicitações de correções ou ajustes nas publicações, quando necessário.

6.2.2 – A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhistas.

6.2.3 – Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

6.2.4 – Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

6.2.5 – Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no seu estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la, disponibilizando documentos e informações solicitadas.

6.2.5.1 – Arquivar e manter cópias das publicações realizadas, que poderão ser solicitadas pelo ente público para verificação e controle.

6.2.6 – Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

6.2.7 – Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

6.2.8 – Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Assessoria de Comunicação Institucional

acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pela secretaria requisitante.

6.2.8.1 – Apresentar relatórios sobre as atividades realizadas, incluindo a cobertura de eventos e as matérias publicadas.

6.2.8.2 – Os fechamentos das produções deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

6.2.9 – Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

6.2.10 – Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

6.2.11 – Ciente de que o quantitativo se trata de números estimados de serviços e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

6.2.12 – Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.13 – Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

6.2.14 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal requisitante, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deles.

6.2.15 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

6.2.16 – comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

6.2.17 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Assessoria de Comunicação Institucional

7.1 – Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os quantitativos descritos neste Projeto Básico serão solicitados conforme necessidade da contratante, sem a obrigatoriedade de sua contratação total, devendo ser realizados no prazo solicitado na Ordem de Serviço.

8.2 – A credenciada deverá atender rigorosamente os prazos para a realização dos serviços, especificados em cada Ordem de Serviço emitida.

8.2.1 – Todas as despesas que ocorrerem por ocasião da execução dos serviços serão por conta da empresa contratada.

8.3 – Os serviços de reportagem e veiculação de reportagens jornalísticas, deverão ser realizados em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico.

8.3.1 – Os serviços deverão ser executados em portais de notícias com grade composta por pautas de notícias específicas da cidade de Carmo do Rio Claro/MG e na região Sul/Sudoeste de MG e deverão ser realizados tal qual indicados na Ordem de Serviço, conforme a demanda da secretaria requisitante.

8.3.2 – A credenciada deverá permitir a fiscalização dos serviços por servidor credenciado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.4 – A credenciada é obrigada a corrigir, às suas expensas, os serviços que se verificarem insatisfatórios, no prazo de até 02 (duas) horas.

8.5 – A Prestação de Serviços deverá ser realizada em atendimento às exigências da



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Assessoria de Comunicação Institucional

legislação.

8.6 – O objeto do presente credenciamento será recebido após o acompanhamento e liberação pelo servidor responsável pela Secretaria solicitante, mediante assinatura e carimbo na nota fiscal.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O contrato advindo deste Projeto básico terá como Gestora a Secretária Municipal de Governo: Bianca Prado Mendonça, e como Fiscal, o Assessor de Comunicação Institucional, Hugo Leonardo de Paula.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

10.1 – Para habilitação dos interessados deverão ser comprovadas, além da habilitação jurídica, as regularidades fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme preconiza o art. 62, da lei 14.133/21.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Rio Claro o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, mediante aprovação prévia dos Agentes de Contratação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Assessoria de Comunicação Institucional

11.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

11.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o objeto às condições de execução previstas pela Administração Pública.

12. DO FORO

12.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 30 de outubro de 2024.

Bianca Prado Mendonça
Secretária Municipal de Governo
Município de Carmo do Rio Claro MG

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Hugo Leonardo de Paula
Assessor de Comunicação Institucional
Município de Carmo do Rio Claro – MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F97-74DB-B744-93AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BIANCA PRADO MENDONCA (CPF 105.XXX.XXX-27) em 19/11/2024 08:58:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HUGO LEONARDO DE PAULA (CPF 118.XXX.XXX-26) em 19/11/2024 10:12:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/3F97-74DB-B744-93AB>